



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2019, PARA INSTITUIR AS FALTAS "ABONADAS SAÚDE" e dá outras providências.”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 006, de 2019, passa a vigorar acrescida dos arts. 1º-A e parágrafos, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



“Art. 1º-A. Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as faltas abonadas saúde, de caráter excepcional, destinadas exclusivamente ao acompanhamento de:

I – Filhos menores de 17 (dezessete) anos;

II – Pais idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que não possuam outros responsáveis aptos ao acompanhamento.

§ 1º. A concessão das faltas abonadas saúde fica condicionada à apresentação de atestado de acompanhante, emitido por profissional ou unidade de saúde.

§ 2º. As faltas abonadas saúde terão o limite máximo de 12 (doze) por ano, sendo permitida a fruição de 01 (uma) por mês, sem prejuízo das demais faltas abonadas previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º. A concessão das faltas abonadas saúde não prejudica o direito do servidor às 06 (seis) faltas abonadas anuais já previstas na legislação, também limitadas à utilização de 01 (uma) por mês.”

§4º. Fica expressamente autorizado que, em um mesmo mês, o servidor possa usufruir 01 (uma) falta abonada comum e 01 (uma) falta abonada saúde, observado o limite anual de cada espécie.”

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

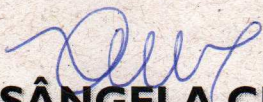
Art. 4º - Revogam-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 10 de dezembro de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL


RODRIGO FELIX DA SILVA
OAB/SP 487.235

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA